



CONTRATO Nº 04/2019.

QUALIFICAÇÃO DA CONTRATANTE	
RAZÃO SOCIAL:	CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DE SERGIPE
ENDEREÇO:	RUA VILA CRISTINA, 589, BAIRRO SÃO JOSÉ, ARACAJU/SE, CEP 49015-000, TELEFONE 79-3214-3404
CNPJ:	13.083.431/0001-00
REPRESENTANTE LEGAL:	ANDERSON LESSA SIQUEIRA - PRESIDENTE DO CRO/SE.

QUALIFICAÇÃO DA CONTRATADA	
RAZÃO SOCIAL:	E & A INFORMÁTICA LTDA
ENDEREÇO:	RUA ACRE, 837, SIQUEIRA CAMPOS, ARACAJU/SE, CEP 49075-020
CNPJ:	17.549.420/0001-24
REPRESENTANTE LEGAL:	ELAINE CRISTINA BARBOSA ALMEIDA
CPF:	000.132.875-16

Resolvem celebrar o presente contrato decorrente, nos termos que dispõe a legislação aplicável à espécie, e consoante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO PARCELADO E EVENTUAL DE CARTUCHOS/TONNER E/OU RECARGAS, DESTINADAS AS IMPRESSORAS DO CRO/SE, CONFORME PRODUTOS E PREÇOS UNITÁRIOS LISTADOS ABAIXO:

ITEM	PRODUTO	VALOR UNITÁRIO R\$
1	Recarga de toner 85A	45,00
2	Recarga de toner 26A	55,00
3	Recarga de toner 26A	85,00
4	TONER MULTILASER 56A	55,00
5	TONER MULTILASER 26A	190,00
6	TONER ORIGINAL HP 125A	449,00



7	CARTUCHO HP 74	109,00
8	CARTUCHO HP 75	129,00
9	CARTUCHO HP 122 PRETO	69,00
10	CARTUCHO HP 122 COLOR	79,00
11	CARTUCHO HP 664 PRETO	54,00
12	CARTUCHO HP 664 COLOR	54,00
13	TINTA EPSON T664 PRETO	67,00
14	TINTA EPSON T664 AMARELO	67,00
15	TINTA EPSON T664 AZUL	67,00
16	TINTA EPSON T664 VERMELHO	67,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PRODUTOS:

2.1 - A CONTRATADA executará o fornecimento dos produtos e serviços listados na CLÁUSULA PRIMEIRA deste pacto.

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

3.1 – O valor total do presente pacto importa em **R\$ 5.500,00 (CINCO MIL E QUINHENTOS REAIS)**

3.1.1 - OS FORNECIMENTOS DOS CARTUCHOS/TONNER E/OU RECARGAS, SERÃO PARCELADOS E EVENTUAIS E SEMPRE ESTARÃO CONDICIONADOS A EFETIVA NECESSIDADE DO CRO/SE.

3.1.2 O VALOR TOTAL DESTE CONTRATO NÃO PODE SER INTERPRETADO QUE O CRO/SE ESTÁ OBRIGADO A ADQUIRIR ESSE TOTAL, AO CONTRÁRIO, ESTÁ VINCULADO A SUA EFETIVA NECESSIDADE.

3.2 – O contratante efetuará pagamento através de depósito bancário na conta corrente da CONTRATADA em até 10 dias da apresentação do documento fiscal devidamente atestado pelo Setor Competente, acompanhado das certidões de regularidade junto ao INSS, FGTS, FAZENDAS MUNICIPAL, ESTADUAL e FAZENDA FEDERAL, sendo vedada a negociação de faturas ou títulos de crédito com instituições financeiras, não sendo aceitos boletos bancários.

3.2 – Nos preços estão incluídas todas as despesas com salários, encargos sociais, tributos, descontos, emolumentos, obrigações trabalhistas e



3.3 previdenciárias, contribuições fiscais e parafiscais, uniformes, administração, transportes, impostos, despesas diretas e indiretas em geral e demais condições de fornecimento necessárias em decorrência, direta e indireta, da execução do objeto deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1 – Executar o objeto previsto na CLÁUSULA PRIMEIRA de acordo com as condições estabelecidas neste contrato e na respectiva proposta.

4.2 – Manter, durante a vigência contratual, todas as condições demonstradas para habilitação efetuada, de modo a garantir o cumprimento das obrigações assumidas.

CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

5.1 – Fornecer à CONTRATADA todas as informações e MATERIAIS necessários à execução dos serviços.

5.2 – Conferir e proceder ao recebimento dos MATERIAIS/SERVIÇOS entregues pela CONTRATADA.

5.3 – Efetuar o pagamento nas condições estipuladas na CLÁUSULA TERCEIRA deste Instrumento.

CLÁUSULA SEXTA – PRAZO

6.1 - O presente contrato iniciará a partir da data de sua assinatura e terá vigência até **31.12.2019**.

CLÁUSULA SÉTIMA – CLÁUSULA INTEGRANTE

7.1 - Constituem partes integrantes deste contrato, independentemente de transcrição, as condições estabelecidas no processo – DISPENSA, inclusive documentos e proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA OITAVA – RENÚNCIA DE DISPOSITIVOS CONTRATUAIS

8.1 - Nenhuma das disposições deste contrato poderá ser considerada renunciada ou alterada, salvo se for especificamente formalizada através de



instrumento aditivo. O fato de uma das partes tolerar qualquer falta ou descumprimento de obrigações da outra, não importa em alteração do contrato e nem induz a novação, ficando mantido o direito de se exigir da parte faltosa ou inadimplente, a qualquer tempo, a cessão da falta ou o cumprimento integral de tal obrigação.

CLÁUSULA NONA – PENALIDADES E EXTINÇÃO DO CONTRATO

9.1 – Havendo inadimplemento total ou parcial na execução do objeto contratado, a CONTRATADA fica sujeita às seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) multa de até 10% do valor total do contrato;
- c) rescisão contratual;
- d) impedimento de licitar e contratar com o CONTRATANTE por até dois anos.

9.2 – O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido ao CONTRATANTE no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da notificação.

9.3 – O contrato poderá ser extinto por decretação de falência, recuperação judicial ou extrajudicial (conforme Lei nº 11.101/2005), dissolução ou liquidação de qualquer das partes.

9.4 – O contrato poderá ser rescindido por iniciativa das partes, mediante aviso expresse e escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA – ACRÉSCIMO OU SUPRESSÃO:

10.1 - O presente contrato poderá ser acrescido ou suprimido em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor total.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa desse processo licitatório correrá por conta da seguinte classificação orçamentária:

VERBA
6.2.2.1.1.01.04.04.002.012

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA- DISPOSIÇÕES FINAIS



12.1 - Quaisquer alterações que venham a ocorrer nos termos e condições deste contrato, só terão validade se forem efetuadas através de aditamentos contratuais assinados pelos representantes das partes.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – FORO

13.1 - O presente contrato é regido pelo Código Civil Brasileiro, bem como pela legislação federal vigente obrigando seus contratantes, herdeiros e sucessores, ficando eleito o foro da Justiça desta cidade – Aracaju/Sergipe, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes de seu cumprimento.

13.2 - E, por estarem justas e contratadas, assinam as partes o presente contrato, em 3 (TRÊS) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Aracaju/SE, 10 de fevereiro de 2019.

ANDERSON LESSA SIQUEIRA
PRESIDENTE DO CRO/SE
CONTRATANTE

ELAINE CRISTINA BARBOSA ALMEIDA
E & A INFORMÁTICA LTDA
CNPJ 17.549.420/0001-24
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME

NOME